

Caderno Administrativo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTICA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

N°3065/2020

Data da disponibilização: Quarta-feira, 23 de Setembro de 2020.

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

Presidente

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
Vice-Presidente Administrativo

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI Vice-Presidente Judicial

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA

Corregedor Regional

MARIA MADALENA DE OLIVEIRA Vice-Corregedora Regional Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP CEP: 13015927

Telefone(s): (19) 3731-1600

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Edital

Edital

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PERITOS, TRADUTORES E INTÉRPRETES Nº 01/2020

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao § 2º do art. 156 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil – CPC; à Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 233, de 13 de julho de 2016; e à Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 247, de 25 de outubro de 2019:

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 156 do CPC prevê que "os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado";

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução do CNJ nº 233/2016 determina que "os tribunais brasileiros instituirão Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, § 1º, do Código de Processo Civil";

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 247, de 25 de outubro de 2019, dispõe que "cada Tribunal Regional do Trabalho publicará edital, fixando os requisitos a serem cumpridos e os documentos a serem apresentados pelos interessados nos termos desta Resolução e demais regulamentações expedidas";

CONSIDERANDO o Ato nº 267/CGJT.GP.SG, de 26 de dezembro de 2019; a Resolução CSJT nº 256, de 14 de fevereiro de 2020; e o Ato Conjunto nº 1/CSJT.GP.CGJT, de 15 de junho de 2020, que alteraram a Resolução nº 247 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVEM

Ficam abertas as inscrições para o cadastro de profissionais para atuarem nos processos que tramitam na Justiça do Trabalho da 15ª Região, conforme os termos e as condições estabelecidas na Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019, e neste Edital:

1. CADASTRAMENTO

O cadastramento destina-se a habilitar peritos, tradutores e intérpretes para prestar serviço de tradução e interpretação, nos processos judiciais, inclusive aqueles que envolvem justiça gratuita, de competência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

1.1. PARTICIPAÇÃO

- 1.1.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas especializadas e legalmente habilitadas a atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto deste instrumento.
- 1.1.2. As inscrições deverão ser realizadas no Sistema AJ/JT, a partir de 20 de outubro de 2020.

1.2. REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO

São requisitos para o cadastramento:

- a) a inscrição no Sistema AJ/JT, mediante o fornecimento de todas as informações obrigatórias e a anuência ao termo de compromisso relativo às exigências e às obrigações impostas na Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 2472019 e nos demais atos normativos referentes à matéria, e
- b) a entrega, por meio da utilização do Sistema AJ/JT, de cópia digitalizada dos documentos relacionados no item 1.3, no caso de pessoa física, e no item 1.4, no caso de órgão técnico ou científico, deste Edital.

1.3. DOCUMENTOS

- 1.3.1. Para o cadastramento será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:
- a) documento de identidade oficial (frente e verso) com foto;
- b) comprovante de endereço em nome do profissional, emitido há, no máximo, 3 (três) meses da data da inscrição, ou declaração de domicílio do interessado:
- c) comprovante da existência de conta corrente individual, para crédito dos honorários;
- d) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, emitida pelo Conselho Nacional de Justica CNJ:
- e) diploma do curso superior devidamente registrado, ou, na impossibilidade deste, certificado de conclusão de curso atualizado (frente e verso), para as profissões que o exijam e para a profissão de grafotécnico;
- f) diploma do curso de nível médio técnico devidamente registrado, ou, na impossibilidade deste, certificado de conclusão de curso atualizado (frente e verso), para as profissões que o exijam, desde que comprovada autorização do Conselho/Órgão de Classe para que o profissional de nível médio técnico firme laudo pericial (o documento deverá ser acompanhado da autorização para assinatura do laudo);
- g) diploma de conclusão de curso de pós-graduação lato ou stricto sensu, caso seja necessário para o exercício de especialidade;
- h) certificado de especialização na área de atuação ou certidão do órgão profissional, se for o caso;
- i) carteira do Conselho/Órgão de Classe respectivo (frente e verso), em caso de filiação obrigatória para o exercício da profissão que exija curso superior;
- j) carteira do Conselho/Órgão de Classe respectivo (frente e verso), em caso de filiação obrigatória para o exercício da profissão que exija curso de nível médio técnico;
- k) carteira emitida pela Junta Comercial (frente e verso) ou certidão emitida pela Junta Comercial, para a profissão de tradutor ou intérprete;
- I) comprovante de inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários (CCM) do local do estabelecimento ou do domicílio declarado pelo prestador de serviço;
- m) certidão de regularidade com o Órgão de Classe, quando se tratar de interessado vinculado a entidade profissional;
- n) comprovante de pagamento, ao município, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, se for o caso.
- 1.3.2. Sem prejuízo das demais providências previstas neste Edital, ao se cadastrar, o profissional deverá:
- a) declarar, ao anuir com o Termo de Compromisso constante do Sistema AJ/JT, estar ciente de que não incide nas hipóteses legais de impedimento ou de suspeição previstas no Capítulo II do Título IV do Livro III da Parte Geral do CPC;
- b) declarar, ao anuir com o Termo de Compromisso constante do Sistema AJ/JT, estar ciente de que é vedada ao cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de magistrado ou servidor do juízo da causa, a atuação como perito, tradutor ou intérprete:
- c) declarar, ao anuir com o Termo de Compromisso constante do Sistema AJ/JT, que não é detentor de cargo, emprego ou função pública, nas hipóteses exigidas pela Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 247, de 25 de outubro de 2019;
- d) declarar a prestação ou não de serviços na condição de Assistente Técnico nos últimos 3 (três) anos, comprometendo-se a, antes de aceitar quaisquer nomeações, verificar se houve atuação em favor de uma das partes do processo e, em caso positivo, recusar o encargo e apresentar justificativa, informando ao magistrado nomeante sua especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante; e
- e) preencher o formulário referente à contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), se for o caso.

1.4 VALIDAÇÃO DO CADASTRO

- 1.4.1. O cadastramento e a validação de profissionais estão condicionados ao atendimento deste Edital e ao preenchimento correto do cadastro no Sistema AJ/JT.
- 1.4.2. Comissão específica ou outro Órgão será designado pela Presidência do Tribunal como responsável pela conferência e validação das informações e dos documentos relativos aos dados cadastrais e profissionais.
- 1.4.3. A Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), unidade competente para efetuar a retenção tributária neste Tribunal, será responsável pela conferência e pela validação das informações e dos documentos relacionados à contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN.
- 1.4.4. A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação completa, por meio do endereco eletrônico por ele fornecido.
- 1.4.5. Aprovado o cadastro, o profissional estará habilitado a atuar nas cidades escolhidas.
- 1.4.6. A documentação apresentada e as informações registradas no Sistema AJ/JT, para fins de cadastramento, são de inteira responsabilidade do profissional, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

2. ACESSO AO SISTEMA

O acesso externo ao Sistema AJ/JT, pelo qual serão feitas as inscrições dos candidatos, dar-se-á por meio da rede mundial de computadores, através do link https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo.

3. MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO

- 3.1. Ao efetuar o cadastramento, os profissionais deverão informar o(s) município(s) sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª em que pretendem atuar, não havendo impedimento para que atuem em mais de um, desde que respeitados os termos deste Edital e da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 247, de 25 de outubro de 2019.
- 3.2. Oportunamente os profissionais poderão informar municípios de outras unidades da federação em que pretendam atuar.

4. DEVERES DOS PROFISSIONAIS

- 4.1. São deveres dos profissionais credenciados:
- I atuar com diligência;
- II cumprir os deveres previstos em lei;
- III observar o sigilo devido nos processos em segredo de justiça;
- IV observar, rigorosamente, a data e os horários designados para a realização das perícias;
- V apresentar os laudos periciais e/ou complementares no prazo legal ou em outro fixado pelo magistrado;
- VI manter seus dados cadastrais e informações correlatas atualizados;
- VII providenciar a imediata devolução dos autos judiciais quando determinado pelo magistrado;
- VIII cumprir as determinações do magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido; e
- IX nas perícias
- a) responder fielmente aos quesitos, bem como prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
- b) identificar-se ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados na atividade pericial;
- c) devolver ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia toda a documentação utilizada.
- 4.2. Os profissionais, nos termos deste Edital, deverão dar cumprimento aos encargos que lhes forem atribuídos, salvo justo motivo previsto em lei ou no caso de força maior, justificado pelos profissionais, a critério do magistrado, sob pena de sanção, nos termos da lei e dos regulamentos próprios.

5. NOMEAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

- 5.1. Caberá ao magistrado, nos feitos de sua competência, escolher, por meio do Sistema AJ/JT, profissional ou órgão regularmente cadastrado e habilitado, promovendo sua regular nomeação.
- 5.2. A nomeação a que se refere o item 5.1 será realizada, equitativamente, de forma direta ou mediante sorteio, observada a necessidade do juízo, a impessoalidade, a capacidade técnica do profissional e a sua participação em trabalhos anteriores.

6. VEDAÇÕES

- 6.1. É vedado o exercício do encargo de perito, tradutor ou intérprete ao profissional:
- a) que incida nas hipóteses legais de impedimento ou de suspeição previstas no Capítulo II do Título IV do Livro III da Parte Geral do CPC;
- b) que tenha servido como assistente técnico de qualquer das partes, nos 3 (três) anos anteriores;
- c) que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado, de advogado com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramita a causa, devendo declarar, se for o caso, o seu impedimento ou a sua suspeição; d) que seja detentor de cargo, emprego ou função pública, exceto nas hipóteses do inciso I do § 3º do art. 95 do CPC.
- 6.2. É vedado o exercício do encargo de perito, tradutor ou intérprete ao profissional:
- a) que não tiver a livre administração de seus bens;
- b) que for arrolado como testemunha ou atuar como perito no processo no qual tenha sido nomeado; ou
- c) que estiver inabilitado para o exercício da profissão por sentença penal condenatória, enquanto durarem seus efeitos.

7. SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E INATIVAÇÃO DO CADASTRO

- 7.1. O profissional credenciado poderá ser suspenso ou excluído do cadastro, por até 5 (cinco) anos, por este Tribunal, por quaisquer das hipóteses abaixo:
- a) a pedido;
- b) por representação do magistrado, no caso de descumprimento de dispositivos da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 247, de 25 de outubro de 2019, de atos normativos do CSJT ou deste Tribunal, deste Edital de Credenciamento ou por outro motivo relevante; c) quando. por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, agir com negligência ou desídia; ou
- d) por meio de comunicação de suspensão ou de exclusão pelo órgão de classe ao CSJT ou a este Tribunal.
- 7.1.1. A suspensão ou a exclusão a que se refere o item 7.1 não desonera o profissional de seus deveres nos processos ou procedimentos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa do juiz da causa.
- 7.1.2. Nas hipóteses das alíneas "b", "c" e "d" do item 7.1, será observado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2. O profissional poderá optar por suspender temporariamente seu credenciamento, evitando futuras designações.
- 7.2.1. A opção mencionada no item 7.2 não desonera o profissional de seus deveres nos processos ou procedimentos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa do juiz da causa.

8. ARBITRAMENTO E PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

- 8.1. Nas perícias, traduções e interpretações custeadas pelas partes, os honorários serão arbitrados e pagos nos termos da legislação vigente, desde que o profissional ou órgão esteja regularmente credenciado no Sistema AJ/JT.
- 8.2. Em casos de gratuidade da justiça, os honorários serão arbitrados de acordo com as regras e as tabelas constantes da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 247/2019.
- 8.2.1. O pagamento efetuar-se-á mediante determinação do Presidente do Tribunal, após requisição expedida pelo juiz do feito, observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação no Sistema AJ/JT, apurada a partir da data em que o magistrado competente lançar sua assinatura eletrônica.
- 8.2.2. A quantia devida, após a retenção e recolhimento da contribuição previdenciária e dos tributos, será depositada em conta indicada pelo perito, tradutor ou intérprete ou, em caso excepcional, mediante depósito judicial vinculado ao processo no qual ocorreu a prestação de serviços.
- 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.
- 9.1.1. A impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida ao Desembargador Presidente do Tribunal e apresentada via e-mail ao endereço presidencia@trt15.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital.
- 9.1.2. Recebida a impugnação, o Desembargador Presidente do Tribunal proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias, cujo teor será publicado e informado ao requerente.
- 10. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 10.1. O Tribunal poderá promover diligências destinadas a esclarecer/validar as informações prestadas pelos profissionais.
- 10.2. O cadastramento pelo profissional implica conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei, na Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 247/2019, nas demais normas expedidas sobre o assunto no âmbito da Justiça do Trabalho e no presente Edital.
- 10.3. A permanência do profissional no Cadastro Eletrônico de Peritos, Órgãos Técnicos ou Científicos, Tradutores e Intérpretes fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.
- 10.4. O cadastramento e a respectiva validação são requisitos obrigatórios para o profissional ou órgão ser remunerado pelos serviços prestados.
- 10.5. O cadastramento do profissional ou órgão técnico no Sistema AJ/JT não assegura direito subjetivo à nomeação para efetiva atuação.
- 10.6. O cadastramento neste Tribunal ou a efetiva atuação do profissional não gera vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária (benefício).
- 10.7. As comunicações judiciais e administrativas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo, também por este motivo, ser mantidos atualizados os dados cadastrais.
- 10.8. Os casos não disciplinados neste Edital serão examinados e decididos pela autoridade competente.
- 10.9. O presente Edital será publicado no DEJT Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e será disponibilizado no sítio eletrônico deste Tribunal.

Campinas, 16 de setembro de 2020.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES
Desembargadora Presidente

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA Desembargador Corregedor Regional

COORDENADORIA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA

Portaria Portaria

PORTARIA CPV N° 379/2020

PROAD 19812/2020 PORTARIA CPV N° 379 de 21 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, tendo em vista o que consta do Processo nº 19812/2020 PROAD e do parágrafo único do art. 4º da Resolução Administrativa nº 009/2019, no uso da competência subdelegada pela Portaria DG nº 01/2018, resolve: